

Recurso Tributário nº 553/2025

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO ADRIANO GOMES

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) - ART. 156, §2º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – IMUNIDADE CONSTITUCIONAL – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL COM BENS IMÓVEIS – CERTIDÃO DEFINITIVA DE NÃO INCIDÊNCIA – INDEFERIMENTO NA ORIGEM – EMPRESA CONSTITUÍDA PARA HOLDING/ADMINISTRAÇÃO DE BENS – INATIVIDADE OPERACIONAL COMPROVADA POR PERÍODO PROLONGADO – AUSÊNCIA DE RECEITA E DE EXERCÍCIO EFETIVO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL – INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E RESTRITIVA DA NORMA IMUNIZANTE – FINALIDADE CONSTITUCIONAL DE FOMENTO À ATIVIDADE ECONÔMICA – DESVIO DE FINALIDADE CARACTERIZADO – MERA TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL ENTRE SÓCIOS E PESSOA JURÍDICA – ATIVIDADE PREPONDERANTE IMOBILIÁRIA OU INEXISTENTE – VEDAÇÃO EXPRESSA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – INAPLICABILIDADE DA IMUNIDADE NO CASO CONCRETO – PRECEDENTES DO STF E TJSC – RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 553/2025**, em que é recorrente **PURO SANGUE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por unanimidade de votos, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do(a) relator(a).

Além do(a) Relator(a), participaram do julgamento realizado no dia 14 de abril de 2026 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, o Conselheiro Evandro Klappoth, o Conselheiro Evandro Censi e a Conselheira Marina de Lima Guazina.

Balneário Camboriú/SC, 20 de abril de 2026.

Assinam digitalmente este documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Gustavo Adriano Gomes – Relator